

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002271/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062869/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.008597/2018-84
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.008273/2018-46
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 78.664.125/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MANOEL CORREA;

E

SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM, CNPJ n. 00.440.037/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AMORIM WILLRICH;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Condomínio de Shopping Center**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Isonomia Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica incluída na Convenção Coletiva Aditivada e registrada sob o nº SC002154/2018, a presente cláusula:

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Parágrafo 4º (quarto) da cláusula TRIGÉSIMA da Convenção Coletiva Aditivada e registrada sob o nº SC002154/2018, vigorará com a seguinte redação:

"Parágrafo Quarto: Eventual desrespeito às previsões contidas nos parágrafos anteriores não acarretará a nulidade do acordo de compensação horária, mas tão somente o pagamento da hora trabalhada com o adicional previsto nesta convenção e a multa prevista na cláusula 44ª desta convenção."

ROGERIO MANOEL CORREA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,
LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS DE FLORIANOPOLIS

FERNANDO AMORIM WILLRICH

Presidente

SECOVI SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV EDF COND RES COM

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.